



17 - RELCOM
17-1502/1995

16 - PAR
16-1005/1995

Municipal de

Folha n.º	566	do	1995
n.º	566	de	1995
São Paulo			

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 560/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que visa instituir no município de São Paulo o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

O projeto está amparado no art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Contudo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO

AO PL 560/95

Institui no município de São Paulo o Dia do Evangélico a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
n.º	1560	de 1995

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o Dia do Evangélico a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro.

Parágrafo único - O evento integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A data será comemorada pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/10/95

RELATOR

[Handwritten signatures and stamps]

2-1-95